



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº: 00012/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARM. MEDICOS E HOSPITALAR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, e o Fundo Municipal de Saúde - Pilões - PB, Rua Joao Pessoa, 48 - Centro - Pilões-PB, CNPJ: 12.044.868/0001-72, neste ato representado pela a Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Marciela Roque Ferreira**, CPF: CPF: 080.163.154-88, doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARM. MEDICOS E HOSPITALAR - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, neste ato representado por **Amanda Thyse Medeiros Guedes**, Brasileira, Solteira, Representante de Vendas, residente e domiciliado na Rua Maria de Sousa Ribeiro, 115, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 700.469.764-93, Carteira de Identidade nº 3574310 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004/2010, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.619,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Adrenalina 1mg/ml	HIPOLABOR	Amp.	50	2,48	124,00
3	Ácido acetilsalicílico	IMEC	Compr. 100	30000	0,03	900,00
9	Ambroxol 30mg/5ml	NATULAB	Xarope adu	800	1,68	1.344,00
10	Ambroxol 15mg/ml	NATULAB	Xarope inf	1000	1,59	1.590,00
13	Albendazol 40mg/ml 10ml	PRATI	Susp. oral	1000	1,22	1.220,00
16	Amoxicilina 50mg/ml 60ml	PRATI	Pó para su	1500	4,00	6.000,00
23	Azitromicina	PHARLAB	Compr. 500	12000	0,54	6.480,00
26	Bulbimetro de escopolamina + dipirona sódica	HIPOLABOR	Solução in	300	1,38	414,00
29	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml	HIPOLABOR	Fr. 20ml	120	3,80	456,00
38	Cetoconazol	PHARLAB	Compr. 200	6000	0,20	1.200,00
39	Cetoconazol 2%	SOBRAL	Crema derm	1000	1,80	1.800,00
40	Complexo B	HYPOFARMA	Solução in	500	0,79	395,00
41	Dexametasona Creme 0,1%	SOBRAL	Tubo 10 gr	2000	1,28	2.560,00
42	Dexametasona 2mg	SOBRAL	Tubo 10 gr	2000	0,56	280,00
43	Dexametasona 4mg	HYPOFARMA	Solução in	500	0,77	385,00
47	Dipirona 500mg/ml 10 ml	FARMACE	Solução in	500	0,77	385,00
48	Dipirona	FARMACE	Solução in	500	0,77	385,00
64	Glibenclamida	FARMACE	Solução or	2000	0,69	1.380,00
72	Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30ml	FARMACE	Solução or	2000	0,69	1.380,00
75	Kolagenase	GREEN	Compr. 500	30000	0,08	2.400,00
81	Losartana potássica	GREEN	Compr. 500	30000	0,08	2.400,00
84	Metildopa	MEDQUIMICA	Compr. 05m	60000	0,02	1.200,00
85	Metildopa	MEDQUIMICA	Compr. 05m	60000	0,02	1.200,00
88	Metronidazol	NATULAB	Solução or	1200	1,14	1.368,00
91	Miconazol , nitrato	NATULAB	Solução or	1200	14,00	1.680,00
94	Nifedipino	CRISTALIA	Tubo 30 gr	120	0,31	6.200,00
96	Nistatina creme vaginal com 10 aplicadores	PRATI	Compr. 100	20000	0,31	6.200,00
103	Paracetamol 200mg gotas	SANVAL	Compr. 250	5000	0,50	2.500,00
		SANVAL	Compr. 500	6000	0,98	5.880,00
		PRATI	Compr. 250	15000	0,13	1.950,00
		HIPOLABOR	Crema derm	500	2,21	1.105,00
		GEOLAB	Compr. 10	1000	0,09	90,00
		GREEN	Tubo 60 gr	1000	3,50	3.500,00
		NATULAB	Solução or	1500	0,73	1.095,00

106	Prednisona	HIPOLABOR	Compr. 5 m	6000	0,09	540,00
108	Prometazina	HIPOLABOR	Solução in	500	1,98	990,00
110	Propranolol	PRATI	Compr. 40	18000	0,03	540,00
113	Salbutamol 4%	FARMACE	Xarope 100	100	1,35	135,00
114	Sinvastatina	HIPOLABOR	Compr. 20m	18000	0,09	1.620,00
117	Sulfa + trimetropina	SANVAL	Compr. 400	12000	0,10	1.200,00
118	Sulfa + trimetropina	SOBRAL	Susp. Oral	1000	1,30	1.300,00
120	Sulfadiazina de prata 1%	NATIVITA	Bisn. Com	200	3,99	798,00
					Total:	62.619,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PAB, FMS, MAC, FUS e FARMACIA BASICA:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2026 - Manutenção das Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.99 - Material de Consumo
3390.32.99 - Material de Distribuição Gratuita
05.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO
10.301.2016.2031 - Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica
10.301.2016.2032 - Manut. de Outros Programas do FNS/SUS/PAB
10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.99 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total dos medicamentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Medicamentos licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 13 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

084.375.814-50

01.993.394-73

PELOS CONTRATANTES

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA
CPF: 267.997.074-87

MARCIELA ROQUE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIELA ROQUE FERREIRA
CPF: 080.163.154-88

PELO CONTRATADO

AMANDA THAYSE MEDEIROS GUEDES
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARM.
MEDICOS E HOSPITALAR
AMANDA THAYSE MEDEIROS GUEDES
700.469.764-93